



**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM
MATA ATLÂNTICA – CRIAÇÃO DE RPPN
Nº [01/2018]**

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - MATA ATLÂNTICA**, de um lado a SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, doravante denominado TOMADOR DO COMPROMISSO, com sede à Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, pelo Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, [redacted], e do outro lado, PCH FORTUNA II S. A., inscrita junto ao CNPJ sob o número 18.471.053/0001-56, com endereço na Rua Topázio, 210 Bairro Iguaçú, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.162-320, (31) 38013900, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor-Técnico [redacted], brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade [redacted], inscrito no CPF sob o [redacted], residente na [redacted], e por seu Diretor Administrativo-Financeiro [redacted], brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº [redacted], inscrito no CPF sob o [redacted], domiciliado na [redacted] nos termos da IS Sisema nº 02/2017, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 11.428/2006, no Decreto Federal nº 6.660/2008, Lei nº 12.651/2013, na Recomendação Nº 005/2013/MPMG, Portaria IEF 30/2015, e,

Considerando que a **PCH FORTUNA S.A.**, formalizou junto à SUPPRI processo de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, em razão do Processo Copam nº 00221/2001/004/2013, atividade enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 074/2004 no código E-02-01-1, Classe 03, que se refere a Licença de Instalação Corretiva (LIC) do empreendimento PCH Fortuna II, instalado na bacia do Rio Doce, sub-bacia do rio Corrente Grande no município de Virgíópolis/MG;

Considerando que o Processo Copam nº 00221/2001/007/2015, na fase de Licença de Operação, foi objeto de apreciação do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, que tornou pública a decisão da 11ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, realizada em 20/11/2017, oportunidade na qual o processo foi aprovado;

Considerando que a **PCH FORTUNA S.A.**, suprimiu 39,39 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, integralmente caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, e, portanto, apresentou proposta de compensação florestal preconizada na Lei nº 11.428/2006;

Considerando que a proposta de compensação compreende a destinação de área para a conservação, através da criação de RPPN, de uma área de 78,78 hectares de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio sucessional secundário, classificado como médio a avançado, inserida no município de Senhora do Porto/MG;

Considerando o Decreto nº 39.401/1988 que dispõe sobre a instituição, no Estado de Minas Gerais, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, por destinação do proprietário;



Considerando os artigos nº 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigo 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008, que estabelecem as formas de destinação de área equivalente à desmatada, para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

Considerando, portanto, o dever legal da COMPROMISSÁRIA de compensar a supressão de vegetação nativa, com as mesmas características ecológicas, em razão da intervenção pretendida no Bioma de Mata Atlântica, e nos termos da regularização ambiental do Processo de Intervenção Ambiental – PROCESSO COPAM Nº 00221/2001/004/2013;

Considerando que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação Nº 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação em dobro;

Considerando que, para as propostas de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos, elaborados por profissionais habilitados, que são objetos deste Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF);

Considerando que o TCCF será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e que a RPPN será averbada às margens da matrícula receptora no Cartório de Registro de Imóveis em caráter permanente/ perpétuo e para a criação da devida RPPN será formalizado o processo específico junto a Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas do IEF, para garantir o cumprimento das obrigações ora assumidas; e

Considerando que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe expressamente o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 combinado com o artigo 784, XII do Código de Processo Civil.

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista nos arts. 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigos 26 e 27 do Decreto nº 6.660/2008, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, Processo Copam Nº 00221/2001/004/2013 e nº 00221/2001/007/2015, cujo PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – SUPPRI_01/2017, obteve a chancela e aprovação na 11ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, realizada em 20/11/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

2.1 Registrar o presente Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de 7 (sete) dias da assinatura deste instrumento.



2.2 Apresentar à Gerência de Criação e Implementação de Áreas Protegidas do IEF (GCIAP/DIUC/IEF), no prazo máximo de 30 dias contados da publicação do extrato desse Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, toda a documentação necessária para a instrução do processo de criação da RPPN, conforme previsto no Decreto 39.401/1998.

2.3 Averbar às margens da matrícula do imóvel receptor, no Cartório de Registro de Imóveis competente, a medida de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, Lei de Proteção ao Bioma de Mata Atlântica, nos termos do Parecer Único ERRD nº 006/2016, conforme abaixo especificado:

QUADRO DA INTERVENÇÃO – PROCESSO COPAM Nº 00221/2001/007/2015

| | | | | |
|--|---------------------|---------------------|---------------|--|
| Fase do Licenciamento | LO | | | |
| Empreendedor | PCH Fortuna II | | | |
| CNPJ / CPF | 08.157.460/0001-30 | | | |
| Empreendimento | PCH Fortuna II | | | |
| Classe | 3 | | | |
| Condicionante N° | 17 | | | |
| Localização | Virginópolis/MG | | | |
| Bacia | Rio Doce | | | |
| Sub-bacia | Rio Corrente Grande | | | |
| Área intervinda | Área (ha) | Microbacia | Município | Fitofisionomias afetadas |
| | 39,39 | Rio Corrente Grande | Virginópolis | FESD – Mata Atlântica/Médio e Avançado |
| | Coordenadas | Lat. 743930 | Long. 7909023 | DATUM WGS84 |
| TOTAL DA ÁREA INTERVINDA SUJEITA A COMPENSAÇÃO = 39,39 hectares | | | | |

QUADRO RESUMO DA ÁREA PROPOSTA – CRIAÇÃO DE RPPN

| PROCESSO IEF Nº 04000000050/16 (art. 17 da LEI Nº 11.428/2006 c/c art. 27 do Decreto nº 6.660/2008) COMPENSAÇÃO: CRIAÇÃO DE RPPN | | | | | | | |
|--|-----------------------|--------------------------|---|-------------------------|------------------|---------------------------------|---|
| Área Proposta | Fitofisionomia | Área de Compensação (ha) | Coordenadas Geográficas | Microbacia Hidrográfica | Município (MG) | Propriedade | Matrícula do imóvel receptor da Compensação |
| | FESD médio e avançado | 78,78 | Lat. 710711 Long. 7901018 DATUM SIRGAS 2000 | Rio Guanhões | Senhora do Porto | Fazenda Pissarão / Vista Alegre | Matrícula 3055. Livro 2F do CRI de Guanhões/MG e Matrícula 13.306. Livro 2F do CRI de Guanhões/MG |
| TOTAL DA ÁREA PROPOSTA = 78,78 hectares | | | | | | | |

2.3.1 Averbar às margens das Matrículas nº 3.055 e 13.306, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanhões/MG, nos prazos estabelecidos pela Gerência de Criação e Implementação de Áreas Protegidas do IEF (GCIAP/DIUC/IEF), a área de compensação a título de RPPN em caráter permanente/ perpétuo, que perfaz o total de 78,78 hectares, de FESD/médio e avançado, localizados na Fazenda Pissarão / Vista Alegre, na Microbacia do Rio Guanhões, município de Senhora do Porto/MG, coordenadas geográficas (Lat. 710711 e Long. 7901018).

2.4 Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF).



2.5 Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 7 (sete dias) contados de sua assinatura, bem como averbação às margens das matrículas dos imóveis receptores nos prazos acima consignados, em Cartório competente.

2.6 A COMPROMISSÁRIA fica obrigada a comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à SEMAD / SUPPRI, apresentando os seguintes instrumentos:

- I. Cópia do Registro deste TCCF junto ao Cartório de Títulos e Documentos;
- II. Cópia da matrícula receptora da compensação com a averbação da RPPN em caráter permanente/ perpétuo;
- III. Cópia da publicação do extrato do presente Termo na Imprensa Oficial;
- IV. Cópia dos protocolos referentes à formalização do processo de criação da RPPN junto à GCIAP/DIUC/IEF, oneradas nesta modalidade de compensação; e

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Este Termo de Compromisso terá vigência regulada conforme os prazos estabelecidos para cumprimento de cada obrigação assumida pela COMPROMISSÁRIA, em especial ao que dispõe a Cláusula Segunda do presente Termo de Compromisso, bem como o cumprimento das obrigações previstas no PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – SUPPRI_01/2017, emitido nos autos do Processo Administrativo de Compensação Florestal, PROCESSO COPAM Nº 00221/2001/007/2015, aprovado pela Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM - CPB, na 11ª Reunião Ordinária ocorrida em 20/11/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 O atraso no cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda sujeitará a COMPROMISSÁRIA às sanções previstas na legislação em vigor, especialmente, à penalidade de multa por descumprimento de condicionante específica fixada nos autos do processo de licenciamento ambiental e, ainda, às penalidades de suspensão e/ou cassação da licença ambiental a ele outorgada, além das demais sanções de natureza cível, penal e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2018.

[Handwritten signature]

[Redacted signature area]

[Handwritten signature]

[Redacted signature area]

[Handwritten signature]

[Redacted signature area]

TESTEMUNHAS:

Nome: [Redacted]
Endereço: [Redacted]
CPF: [Redacted]

Nome: [Redacted]
Endereço: [Redacted]
CPF: [Redacted]

